



# LITÍGIOS CLIMÁTICOS E EDUCAÇÃO JURÍDICA: O PAPEL DA FORMAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL E DIREITOS HUMANOS PARA UMA JUSTIÇA SOCIOECONÔMICA

## Autor(es)

Thiago Luiz Sartori  
Gerson Messias Albim Nogueira  
Sandra Leitão Teixeira Gomes

## Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

## Introdução

Os litígios climáticos têm surgido como instrumentos fundamentais na defesa de direitos e na responsabilização de agentes públicos e privados pela degradação ambiental. Trata-se de um fenômeno global, cuja repercussão atinge não apenas a esfera ecológica, mas também econômica, social e jurídica. No Brasil, país detentor de imensa biodiversidade e, ao mesmo tempo, de acentuadas desigualdades socioeconômicas, tais litígios assumem contornos ainda mais complexos, pois revelam a tensão entre o desenvolvimento econômico e a proteção dos direitos fundamentais; entre os quais, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (CF/88, art. 225).

O desenvolvimento acelerado da industrialização e a interveniência do homem na biodiversidade, levou a uma crise ecológica e climática no planeta, advindo danos ambientais generalizados irreversíveis na sua maioria. Necessitando de medidas que visem a mitigação desses impactos ao aquecimento global.

Nesse cenário, a educação jurídica desempenha papel estratégico. A formação crítica em Direito Ambiental e Direitos Humanos oferece não apenas instrumentos técnicos para a defesa judicial, mas também bases éticas para a construção de uma justiça socioeconômica.

Segundo Benjamin (2019), o jurista contemporâneo não pode ser mero aplicador de normas, mas precisa ser agente de transformação social, capaz de compreender a dimensão intergeracional dos direitos. Portanto, litígios climáticos e educação jurídica se entrelaçam, pois a consolidação de uma cultura jurídica ambientalista é essencial para ampliar a eficácia da justiça climática e socioeconômica, reduzindo vulnerabilidades e fortalecendo a cidadania.

O ser humano é o único responsável e capaz de evitar o agravo e o colapso planetário na preservação da natureza. Muitas das vezes os danos ambientais são irreversíveis com repercussão cumulativa para gerações futuras. A crise climática não admite neutralidade: exige ação, coragem e justiça.

## Objetivo

Analizar a relevância da educação jurídica em Direito Ambiental e Direitos Humanos como instrumento para o fortalecimento da justiça socioeconômica e o enfrentamento de litígios climáticos no Brasil contemporâneo;



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

adotando-se metas de redução de gases de efeito estufa, e implementação de políticas de adaptação e reparação de danos causados por desastre ecológicos.

### Material e Métodos

A presente pesquisa adota metodologia qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, com base na análise bibliográfica, documental e normativa. Foram consultadas a Constituição Federal de 1988, tratados internacionais de direitos humanos e ambientais, como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (1992), além de decisões paradigmáticas do Supremo Tribunal Federal (STF) envolvendo o meio ambiente, como a ADPF 708, que discutiu o Fundo Clima. A pesquisa bibliográfica foi realizada em obras de referência de autores nacionais, como Antônio Herman Benjamin, Edis Milaré e Paulo Affonso Leme Machado, bem como relatórios do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas. (IPCC).

O estudo adotou, a abordagem interdisciplinar, articulando direito, sociologia e ciências ambientais, a fim de compreender como os litígios climáticos refletem desigualdades sociais e econômicas e como a formação jurídica pode atuar para mitigá-las. O método hermenêutico-jurídico foi empregado na interpretação da legislação e da jurisprudência, destacando-se sua interação com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade intergeracional e desenvolvimento sustentável.

### Resultados e Discussão

Os resultados apontam que a educação jurídica voltada ao Direito Ambiental e aos Direitos Humanos contribuem de forma decisiva para consolidar uma nova racionalidade jurídica, orientada para a sustentabilidade e para a promoção da justiça socioeconômica. No Brasil, observa-se que os litígios climáticos têm assumido relevância crescente, com cidadãos, ONGs e Ministério Pùblico acionando o Judiciário para exigir cumprimento de metas ambientais, reparação de danos e proteção de comunidades vulneráveis.

A ADPF 708, julgada pelo STF em 2022, exemplifica essa tendência, ao reconhecer a inéria estatal na execução do Fundo Clima como violação a direitos fundamentais. Essa decisão demonstra que o Judiciário brasileiro está disposto a reconhecer a centralidade do tema climático como direito fundamental, alinhando-se à jurisprudência internacional, como os casos julgados pela Suprema Corte dos Países Baixos (caso Urgenda) e pela Corte Constitucional da Alemanha.

Todavia, a efetividade desses litígios depende da preparação dos profissionais do direito. A ausência de sólida formação em Direito Ambiental nos cursos jurídicos brasileiros ainda representa um entrave. Muitos currículos priorizam disciplinas tradicionais em detrimento da reflexão crítica sobre mudanças climáticas e justiça ambiental. Nesse sentido, a educação jurídica deve assumir postura transformadora, formando juristas capazes de compreender a complexidade dos litígios climáticos e de atuar em defesa da coletividade, especialmente dos grupos mais vulneráveis.

Além disso, a discussão revela que os litígios climáticos não podem ser vistos apenas como disputas técnicas, mas como arenas políticas de democratização da justiça. A formação crítica em direitos humanos amplia a percepção de que os efeitos das mudanças climáticas recaem de forma desproporcional sobre populações marginalizadas, configurando uma questão de justiça socioeconômica. Assim, a educação jurídica ambiental e em direitos humanos é um instrumento de emancipação e de construção de uma sociedade mais equitativa.

A Agenda 2030 reconhece a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a mudanças do clima (UNFCCC) como o principal fórum internacional e intergovernamental para deliberação de respostas dos países às mudanças climáticas; com trabalho conjunto com autoridades e comunidades locais; com fito de minimizar o impacto do crescimento e assentamentos das cidades, resilientes a



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

desastres, com políticas públicas e planos integrados, que visem a mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

### Conclusão

A formação jurídica em Direito Ambiental e Direitos Humanos é condição essencial para fortalecer a justiça socioeconômica e assegurar a efetividade dos litígios climáticos. Investir em educação crítica e interdisciplinar preparando juristas capazes de responder aos desafios da crise climática com responsabilidade, ética e inovação.

### Agência de Fomento

FUNADESP-Fundação Nacional de Desenvolvimento do Ensino Superior Particular

### Referências

- BENJAMIN, Antônio Herman. Direito Ambiental das Mudanças Climáticas. São Paulo: RT, 2019.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 de ago. de 2025.
- BRASIL Supremo Tribunal Federal. ADPF 708, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. 04.07.2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5951856>. Acesso em: 10 de ago. d 2025.
- BRASIL, Nações Unidas, Agenda 2030 pra o desenvolvimento Sustentável. 2015. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/9186-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustent%C3%Alvel>. Acesso em: 10 de ago. de 2025.
- IPCC. Sixth Assessment Report. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/assessment-report/ar6/>. Acesso em 10 de ago. de 2025.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.
- MILARÉ, Édis. Direito do Ambiente. 12. ed. São Paulo: RT, 2019.
- NAÇÕES UNIDAS. Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, 1992. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/convencao-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 10 de ago. de 2025.
- PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS (IPCC). Relatório Síntese 2022. Disponível em: <https://www.wribrasil.org.br> . Acesso em 10 de ago. de 2025.